

EDITAL Nº. 001/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Município de RIACHINHO/TO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio setor de licitações e contratos, sediado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 11.291.190/0001-60. Sítio: <https://www.riachinho.to.gov.br/> E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, neste ato representado pelo gestor, o Senhor **JAILSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da **Matrícula Funcional nº 928-2**, torna público o credenciamento de instituições para implantação e operacionalização de plataforma de atendimento médico virtual para complemento ao sistema único de saúde/SUS.

Inscrições: Em conformidade com o Ar.º do Decreto Federal 11.878/24, as inscrições poderão ser realizadas a contar da data de publicação do edital, permanecendo aberto durante o prazo de vigência deste edital, mediante entrega presencial na sediado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000.

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde

EDITAL Nº 0001/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL PARA COMPLEMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDAMENTE HABILITADA PARA ATENDIMENTO VIRTUAL, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, FORNECIMENTO DE RECEITA E/OU ATESTADO EM FORMATO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, SEGUNDO SUAS DIRETRIZES E MEDIANTE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO (TERMO DE CRENCIAMENTO – ANEXO VII), EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O município de RIACHINHO/TO torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento, através do presente instrumento, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Locais de inscrição para credenciamento;
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para credenciamento;
- Anexo III:** Documentação para Habilitação;
- Anexo IV:** Termo de Referência;
- Anexo V:** Declaração de concordância com o edital;
- Anexo VI:** Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão de saúde, para implantação e operacionalização de atendimento médico virtual para complemento ao sistema único de saúde/SUS, com fornecimento

de mão de obra de profissionais de saúde devidamente habilitada para atendimento virtual, prontuário eletrônico, fornecimento de receita e/ou atestado em formato eletrônico, com a segurança de assinatura digital, para atendimento aos usuários do SUS no município de RIACHINHO/TO, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público (Termo de Credenciamento – Anexo VII), em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia 05/09/2024, no horário das 08h00min às 13h00min, permanecendo aberto pelo prazo de vigência do presente Edital.

2.2 O presente Edital permanecerá vigente no período de 05/09/2024 à 24/09/2024.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as pessoas jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as pessoas jurídicas:

3.2.1 – que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

3.2.2 – que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

3.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).

3.2.4 – que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou

concurso de credores;

3.2.5 – em forma de consórcios;

3.2.6 – que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO.

3.2.7 – que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

3.3 – Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

4. DO CREDENCIAMENTO

A empresa interessada deverá se apresentar, para credenciamento na sede da Prefeitura de Riachinho-TO, conforme Anexo I, a partir 05/09/2024, no horário das 08h00min às 13h00min.

4.1 – Os interessados deverão atender às condições de participação do item 3 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no item 5 deste, bem como o termo de referência anexo.

4.2 – Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados por escrito, em até 3 dias úteis da data de publicação, na setor de licitações e contratos, sediado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000, nos prazos previstos na Lei 14.133/21.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do Credenciamento os interessados que comprovem a experiência na prestação de serviços na área referida no item 1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, indicados neste item.

5.1.1 - Conforme art. 199 §1º da CRFB/88, será dada a preferência a habilitação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, seguindo após a habilitação das demais instituições privadas que atendam ao objeto do presente edital, até que seja contemplado a satisfação das necessidades e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo IV)

5.2 - Para o credenciamento, os interessados deverão entregar envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, à Unidade Permanente de Licitações, setor de licitações e contratos, sediado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000, nos seguintes horários de atendimento: nos seguintes horários: Manhã: 08 h 00 min às 13h da Tarde. O envelope deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nº CHAMAMENTO PÚBLICO

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.3 - Havendo dúvidas em relação à autenticidade de documentos encaminhados, a Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, realizará diligência junto ao interessado para comprovação da sua validade, mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. A convocação para a apresentação da documentação física será enviada para o endereço de e-mail pelo qual foram enviados os documentos de habilitação.

5.4 - A Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.4.3 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5 - Constatada a existência de sanção, o interessado será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 - A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da Pessoa Jurídica, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.

5.8 - A análise e julgamento dos documentos de habilitação será realizada por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos e o resultado final será homologado pela Diretora de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

5.9 - Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante no Anexo III.

5.10 - Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.

5.11 - Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida e que atendam a 100% do objeto de contratação e demais exigências previstas no presente edital e seus anexos.

5.13 – Não serão credenciadas as empresas que atendam parcialmente o objeto de contratação.

5.14 - O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

5.15 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

6 - DOS RECURSOS

6.1 – RECURSOS referentes às decisões relativas ao processo de CREDENCIAMENTO, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO e entregue na setor de licitações e contratos, sediado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO – Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000, nos seguintes horários de atendimento: nos seguintes horários: Manhã: 08 h 00 min às 13h da Tarde.

6.2 - Recebidas as razões recursais, será publicado aviso no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO, intimando os demais participantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros (03) três dias úteis, contados da publicação do aviso de interposição de recurso.

6.3 - Havendo recursos, a Unidade Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

6.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou da forma prevista no Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E DOS PREÇOS

7.1. As empresas credenciadas neste edital executarão integralmente o Objeto de contratação, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo IV.

7.2. Os valores dos serviços serão pagos conforme preços previstos no Termo de Referência – Anexo IV, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais custos que envolvem os serviços.

7.3. É responsabilidade das empresas credenciadas apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de RIACHINHO-TO – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 após a apresentação da Nota Fiscal a qual deverá ser entregues até o dia 05 do mês subsequente aos atendimentos conforme o TERMO DE CREDENCIAMENTO;

9.2. Os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente, pela variação do IPCA, contando a partir da Ordem de Início do Serviço.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
10	10.301.0125.2087	33.90.39.00	1.500.1002.000 1.600.0000.000	Ações de atenção Básica de Saúde PSF

11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Nona do Anexo VII - Termo de Credenciamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

11.1 – A diretoria de licitações submeterá ao Gestor Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

11.2 – A Prefeita Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É vedado:

1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 14.133/21);

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação de serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

13.1 - O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) nos casos em que se verificar que a CREDENCIADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação;
- b) nos termos da Lei Geral de Licitações.

13.1.1 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.2 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Termo de Referência poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Termo de Credenciamento;

13.1.4 - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão distribuídos de forma igualitária entre as regiões de saúde do município.

14.2 Os telefones para contato da Plataforma Multicanal, serão informados à população de acordo a região de saúde e credenciado (CONTRATADA) homologado para a prestação do serviço.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do presente processo.

15.2 – A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas já estabelecidas.

15.3 Não será permitido subcredenciamento e/ou subcontratação do referido objeto, no todo ou em parte;

15.4 Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de RIACHINHO/TO o qual poderá ser acessado, através do site <https://www.riachinho.to.gov.br/>

15.5 O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

15.6 É facultada à Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, ou autoridade superior, em qualquer fase do presente CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7 A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa

de

inabilitação do interessado.

15.8 A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

15.8.1 – A anulação do procedimento induz à anulação do Termo de Credenciamento.

15.8.2 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

15.9 Na hipótese de as empresas credenciadas não apresentarem capacidade técnica de atender a 100% dos quantitativos estipulados no Termo de Referência, o edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado.

15.10 Transcorrido a publicação das empresas credenciadas, e atendido as necessidades de quantitativos estipulados no Termo de Referência, a administração reserva-se ao direito de encerramento do processo de credenciamento.

15.11 Fica eleito o foro da cidade de Ananás-TO, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

Riachinho-TO, 05 de setembro de 2024.

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde

ANEXO I

EDITAL Nº 0001/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO-TO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

setor de licitações e contratos, sediado na Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO –
Fone (63) 3443-1155 – CEP 77893-000, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 11.291.190/0001-60. Site:
<https://www.riachinho.to.gov.br/> E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com, nos seguintes
horários de atendimento: Manhã: 07 h 00 min às 13 h 00.

ANEXO II**EDITAL Nº 0001/2024 FMS CHAMAMENTO PÚBLICO**

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Razão Social					
CNPJ					
Nome Administrador					
Data de Nascimento		RG		CPF	
Endereço					
CEP		Fone		E-mail	

Responsável Técnico					
Data de Nascimento		RG		CPF	
Nº CRM					

ANEXO III

EDITAL Nº 0001/2024 FMS CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

1.1 - A forma e prazo para a apresentação dos documentos de habilitação estão previstos no EDITAL.

1.2 - Os interessados que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Cadastro de Fornecedores do município de RIACHINHO-TO:

1.2.1 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, exceto:

1.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados nos subitens do item 2.1.1 deste Anexo;

1.2.1.2 - Documentação de qualificação técnica dos subitens do item 2.1.3 deste Anexo;

1.2.1.3 - Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas elencados no subitens do item 2.1.4.4 deste Anexo, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado;

1.2.1.4 - Declarações e demais documentos exigidos neste Edital que não constam expressamente no Certificado apresentado ou que estejam com a validade vencida na data do recebimento da documentação.

1.3 - As pessoas jurídicas que não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC):

1.3.1 - Deverão encaminhar eletronicamente, a documentação para habilitação, de acordo com o disposto no item 1.1 deste Anexo.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTE:

2.1 – Documentos Relativos à:

2.1.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

2.1.1.1.1 – O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.1.3 - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo ESTADO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 – As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.7.2 – A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

2.1.2.7.3 – Serão aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativas – CPEN, para quaisquer das certidões acima exigidas.

2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.3.1 - Certidão Negativa de protestos, falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.1.31.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.1.3.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados

na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da pessoa jurídica e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.3.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.3.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.3.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;

2.1.3.4 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste.

Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às pessoas jurídicas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.3.5 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de

contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4 - Habilitação Técnica

1. Cópia do CPF, RG e CRM do profissional médico Responsável Técnico;

2. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina;
3. Certidão negativa de débitos com o Conselho Regional de Medicina;
4. Comprovante de que a empresa está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
5. Comprovante de que a empresa está habilitada como prestador de serviço para atendimento ao SUS junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
6. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, constando informação de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório a prestação de serviços;
 - 7.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, cópia do contrato e pelo menos uma Nota Fiscal do período da contratação por atestado;
 - 7.2 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente;
9. Número da conta corrente/Banco/Agência;
10. Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo VI;
11. Documentos que comprovem a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme disposto:
 - a) Política de privacidade, no qual deverá conter:
 - i. Disposições gerais;
 - ii. Objetivo
 - iii. Abrangência
 - iv. Definições
 - v. Diretrizes
 - vi. Responsabilidades

- vii. Responsabilizações
- viii. Disposições finais
- b) Relatório de impacto em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafo único da lei 13.709/2018 (LGPD), contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- c) Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;

4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 – É facultada à Unidade Permanente de Licitações, da Diretoria de Licitações e Contratos, ou à autoridade superior, a promoção de diligência para sanar erros ou falhas.

4.2 – Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ informado na Carta de Credenciamento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

4.3 – A não apresentação de documentos em conformidade com o item 4.2 deste Anexo resultará na inabilitação do proponente.

4.4 – Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

4.5 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

4.6 – As declarações emitidas pelas pessoas jurídicas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

4.7 – Havendo recursos, a Diretoria de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Diretora de Licitações e Contratos a decisão em grau final.

4.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será

declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.

4.9 – Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.

4.10 – Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá a seu critério, promover diligência de visita técnica às instalações das empresas credenciadas a fim de verificar a capacidade técnica de execução do presente credenciamento.

4.10.1 – A não comprovação da capacidade técnica implicará em inabilitação por desqualificação técnica.

4.11 – Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO IV

EDITAL Nº 0001/2024 FMS CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em gestão de saúde, para implantação e operacionalização de atendimento médico virtual para complemento ao Sistema Único de Saúde/SUS, com fornecimento de mão de obra de profissionais de saúde devidamente habilitada para atendimento virtual, prontuário eletrônico, fornecimento de receita e/ou atestado em formato eletrônico, para atendimento aos usuários do SUS no município de RIACHINHO-TO, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público (Termo de Credenciamento – Anexo VII), em conformidade

com os termos, condições, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

1.1 Detalhamento dos serviços

ITEM	SERVIÇOS	ATENDIMENTO TOTAL	VALOR MÉDIO CONSULTA	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• CIRURGIA PLÁSTICA• CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO• NUTROLOGIA• MEDICINA ESPORTIVA• GINECOLOGIA• DERMATOLOGIA• PEDIATRIA ELETIVA• UROLOGISTA• PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA• PEDIATRIA• CARDIOLOGIA• ALERGIA E IMUNOLOGIA• NEFROLOGIA• ORTOPEDISTA E• TRAUMATOLOGIA• INFECTOLOGIA• ENDOCRINOLOGIA• PNEUMOLOGIA• OTORRINOLARINGOLOGISTA• PSIQUIATRIA INFANTIL/ADOLESCENTE• ANGIOLOGIA/VASCULAR• CIRURGIA GERAL• CLÍNICA MÉDICA ELETIVA• NEUROLOGIA	2.000	R\$ 76,21	R\$ 152.42,00

<ul style="list-style-type: none">• MEDICINA DA FAMILIA• GERIATRIA• HEMATOLOGIA• GASTROENTEROLOGIA• REUMATOLOGIA• NEUROPEDIATRIA• MASTOLOGIA			
--	--	--	--

1.1.1 Da Tecnologia

1.1.1.1 O Software de Telemedicina deverá incluir um sistema de Prontuário Eletrônico completo e funcional, seguindo as diretrizes da Lei Lei nº 13.787/2018, permitindo o registro e armazenamento seguro de dados médicos dos pacientes.

1.1.1.2 A CONTRATADA deverá prever a integração direta com o Registro Municipal de Medicamentos (REMUME), possibilitando o envio de Receitas Médicas Digitais de acordo com as diretrizes e regulamentações vigentes, e demais sistemas legados da Secretaria de Saúde.

1.1.1.3 A interface de videochamada deverá ser em tela cheia, para facilitar a interação entre médico e paciente, especialmente para os pacientes mais idosos. Esta interface deve ser intuitiva, de fácil utilização, com o acionamento via touch screen, proporcionando assim uma experiência ágil e amigável para todos os usuários, independentemente de sua familiaridade com a tecnologia.

1.1.1.3.1 O Prontuário Eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender minimamente às seguintes especificações técnicas:

Segurança da Informação:

Autenticação e Autorização: Implementação de autenticação forte para usuários.

Controle rigoroso de permissões de acesso baseado em funções (RBAC).

Criptografia: Utilização de criptografia robusta para proteger dados em trânsito e em repouso.

Auditoria de Acesso:

Registro detalhado de todas as interações e acessos ao prontuário.

Mecanismos de auditoria para detectar atividades suspeitas.

Backup e Recuperação:

Rotinas regulares de backup dos dados com procedimentos eficazes de recuperação.

API de Integração:

Padrões de API: Adoção de padrões abertos como RESTful para facilitar a integração com outros sistemas de saúde.

Interoperabilidade: Desenvolvimento de APIs que permitam a interoperabilidade com diferentes sistemas de saúde do município.

Documentação Clara: Fornecimento de documentação técnica abrangente para facilitar a integração por desenvolvedores externos.

Adequação à LGPD:

Consentimento Informado: Implementação de mecanismos claros para obtenção e registro do consentimento informado dos pacientes.

Anonimização de Dados: Garantia de que dados sensíveis sejam anonimizados sempre que possível, respeitando as exigências da LGPD.

Direitos do Titular: Mecanismos para permitir que os pacientes exerçam seus direitos, como acesso, correção e exclusão de dados pessoais.

Treinamento de Equipe: Treinamento regular da equipe sobre as práticas de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela LGPD.

Interface de Usuário (UI):

Usabilidade: Interface intuitiva e amigável, full screen, e touch screen para facilitar a navegação e utilização por profissionais de saúde.

Registro Detalhado: Campos específicos para registrar de forma completa e clara as informações clínicas relevantes.

Integração com Sistemas de Saúde: Facilitar a integração do PEP com sistemas de saúde do município.

Manutenção e Atualizações: Mecanismos para atualização contínua do sistema, garantindo a segurança e a conformidade com regulamentações em evolução.

1.1.1.4 O serviço Anti-Hacker deverá incluir um Banco de Dados de Reputação de IP, que será atualizado em tempo real. Este banco de dados conterá uma lista de endereços IP associados às atividades suspeitas de bots, permitindo o bloqueio imediato do tráfego proveniente dessas fontes.

1.1.1.5 A solução Anti-Hacker deverá contar com interface de Inteligência Artificial (IA) para treinar modelos em conjuntos de dados extensos. Esses modelos serão continuamente refinados para aprimorar a detecção de bots, garantindo uma adaptação dinâmica e eficaz às

novas ameaças, de modo a assegurar um atualizado sistema de segurança cibernética.

1.1.1.6 A equipe de suporte técnico será disponibilizada pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela manutenção tecnológica dos equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento dos serviços ora contratados.

1.1.2 Da Teleconsulta

1.1.2.1 A equipe será composta por Profissionais Médicos devidamente habilitados em seus conselhos de classe, devendo compor as seguintes especialidades:

- CIRURGIA PLÁSTICA
- CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
- NUTROLOGIA
- MEDICINA ESPORTIVA
- GINECOLOGIA
- DERMATOLOGIA
- PEDIATRIA ELETIVA
- UROLOGISTA
- PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA
- PEDIATRIA
- CARDIOLOGIA
- ALERGIA E IMUNOLOGIA
- NEFROLOGIA
- ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- ENDOCRINOLOGIA
- PNEUMOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGISTA
- PSIQUIATRIA INFANTIL/ADOLESCENTE
- ANGIOLOGIA/VASCULAR
- CIRURGIA GERAL
- CLÍNICA MÉDICA ELETIVA
- NEUROLOGIA
- MEDICINA DA FAMILIA

- GERIATRIA
- HEMATOLOGIA
- GASTROENTEROLOGIA
- REUMATOLOGIA
- NEUROPEDIATRIA
- MASTOLOGIA

1.1.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, mediante notificação à CONTRATADA, a inclusão, exclusão e/ou substituição dos especialistas acima relacionados, devendo a contratada atender à solicitação em até 30 dias.

1.1.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde determinará a estratégia de demandas a serem atendidas pela equipe multidisciplinar, podendo ser, mas não se limitando a:

- 1) Demanda reprimida da atenção básica;
- 2) Demanda espontânea da atenção básica;
- 3) Demandas por ações estratégicas de cunho sazonal e/ou enfrentamento de crise sanitária;
- 4) Outras ações de cunho estratégico de interesse da administração municipal;

1.1.3 Do registro das informações

1.1.3.1 Os atendimentos virtuais realizados por profissionais de saúde serão evoluídos em Prontuário Eletrônico da CONTRATADA.

1.1.3.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do Software de Telemedicina por meio de registro no INPI ou Certificado emitido por entidade de classe devidamente registrada.

1.1.3.2 A CONTRATADA enviará relatório mensal de todos os atendimentos realizados englobados no objeto do presente Termo de Referência.

1.1.3.3 Todos os atendimentos médicos e de profissionais de saúde não médicos deverão ser vinculados ao CNES do município para efeitos de contabilização de indicadores de produção junto ao Ministério da Saúde.

1.1.3.4 A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica de integração de sua plataforma

via API ou outras modalidades de integração previamente acordadas e aceitas pela equipe de tecnologia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3.4.1 Os custos de integração tecnológica correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar compreendidos nos preços dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

2. Dotação orçamentária

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
10	10.301.0125.2087	33.90.39.00	1.500.1002.000 1.600.0000.000	Ações de atenção Básica de Saúde PSF

3. Justificativa

Considerando o cenário de saúde pública em Riachinho/TO a implementação do serviço de telemedicina não é apenas benéfica, mas também necessária. Com uma população significativa de 3.960 habitantes e uma cobertura de Atenção Primária à Saúde (APS) de 100%, é imprescindível buscar soluções inovadoras para atender às demandas de saúde da comunidade.

Atualmente, o município conta com 3 Unidades de Saúde, onde um histórico médio de atendimentos mensais é de 1.431 consultas. No entanto, é preocupante observar que, mesmo com essa capacidade de atendimento, mais de 350 pacientes aguardam por atendimentos, consultas, com médicos especialistas, isto é, mesmo com a eficiência da Atenção Primária há uma demanda reprimada considerável. Assim, buscamos reduzir a demanda reprimada existente, bem como, ampliar a resolutividade dos mais diversos casos dentro do próprio município, garantindo assim um Serviço Público ainda mais eficiente. Desse modo, enfatizamos a clara necessidade de expansão dos serviços de saúde para além das estruturas físicas existentes.

Além disso, é importante ressaltar que mais de 35% dos pacientes que buscam atendimento nas Unidades de Saúde são, posteriormente, encaminhados para consultas com alguma especialidade. No entanto, o tempo médio de espera para esses atendimentos é de 3 a 5 meses, o que representa uma espera excessiva para casos que poderiam ser resolvidos de forma mais ágil e eficiente.

Nesse contexto, a implementação da telemedicina surge como uma solução estratégica para absorver as demandas não atendidas pela estrutura atual, especialmente aquelas de baixa complexidade. Através da teleconsulta, é possível reduzir significativamente o tempo de espera, projetando-se uma redução muito significativa, de 3 a 5 meses para aproximadamente 24 horas, no tempo médio de espera para atendimento.

Além de fornecer uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de saúde da população, a telemedicina também contribuirá para desafogar o Fundo Municipal de Saúde, no tangente as viagens que são necessárias a fim de atender as demandas existentes, isto é, deslocar os pacientes até outros municípios para que tenham acesso as especialidades que necessitam. Assim, permitindo que o Fundo de Saúde concentre seus recursos e esforços em casos de maior gravidade. Isso resultará em uma melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado, além de promover uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis.

Portanto, diante da necessidade de modernização do acesso aos serviços de saúde, reduzir os tempos de espera e garantir uma assistência de qualidade para toda a população, a contratação do serviço de telemedicina para o Município de Riachinho é não apenas justificada, mas fundamental para promover o bem-estar e a saúde da comunidade, sendo esta considerada relevante medida de interesse público, alinhada com as políticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com o princípio da economicidade, posto que o quanto requerido, corresponde em ampliação e qualificação do atendimento de saúde à população, mantida a qualidade e celeridade na prestação dos serviços.

4. Prazo e condições de execução dos serviços:

4.1. O prazo de prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços pelas partes, podendo ser renovado por igual período, observadas as limitações legais, e a critério exclusivo do Município CONTRATANTE, em havendo justificado motivo, mediante termo aditivo por escrito.

4.1.1. No cômputo do prazo de prestação de serviços, serão excluídos da contagem paralisações decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços contratados de forma plena, devendo a ocorrência ser notificada a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados do evento.

4.1.2. Qualquer evento, seja caso fortuito ou força maior, que venha a influenciar direta ou indiretamente na regular execução do contrato, somente irá eximir a CONTRATADA das responsabilidades e deveres contratuais a que está sujeita, após análise e definição do Município que efetivamente o fato imprevisível ou previsível com efeitos imprevisíveis, afetou a normal execução do contrato.

4.1.3. Caberá exclusivamente à licitante CONTRATADA, a seu encargo, reunir toda documentação comprobatória necessária para se averiguar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

4.2. Após a homologação do Termo de Credenciamento, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, a deliberar sobre a contratação total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, respeitado o valor global do contrato e a legislação vigente.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos no Anexo III do edital.

5. Dos Preços e Quantitativos

ITEM	SERVIÇOS	ATENDIMENTO TOTAL	VALOR MÉDIO CONSULTA	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• CIRURGIA PLÁSTICA• CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO• NUTROLOGIA• MEDICINA ESPORTIVA• GINECOLOGIA• DERMATOLOGIA• PEDIATRIA ELETIVA• UROLOGISTA• PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA• PEDIATRIA• CARDIOLOGIA• ALERGIA E IMUNOLOGIA• NEFROLOGIA• ORTOPEDISTA E• TRAUMATOLOGIA	2.000	R\$ 76,21	R\$ 152.42,00

<ul style="list-style-type: none">• INFECTOLOGIA• ENDOCRINOLOGIA• PNEUMOLOGIA• OTORRINOLARINGOLOGISTA• PSIQUIATRIAINFANTIL/ADOLESCENTE• ANGIOLOGIA/VASCULAR• CIRURGIA GERAL• CLÍNICA MÉDICA ELETIVA• NEUROLOGIA• MEDICINA DA FAMÍLIA• GERIATRIA• HEMATOLOGIA• GASTROENTEROLOGIA• REUMATOLOGIA• NEUROPEDIATRIA• MASTOLOGIA			
---	--	--	--

5.1 A instalação dos Consultórios de Telemedicina será programada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as prioridades de Teleconsultas.

5.3 Os quantitativos objeto do presente Termo de Referência poderão ser aditivados em até 25% para mais ou para menos, observado os termos da Lei 14.133/21.

6. Dos locais de prestação dos serviços

6.1 O consultório de telemedicina será instalado na Unidade de Saúde da Família de Riachinho, estabelecimento de saúde vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, podendo este transferi-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 dias.

6.2 Os demais serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

7. Do tratamento diferenciado para ME/EPP

7.1 Deverão ser considerados quaisquer fornecedores ou executantes em potencial que se

enquadrem nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da legislação vigente.

8. Dos critérios de credenciamento

8.1 Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação prevista no Anexo III.

8.2 Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida e que atendam a 100% do objeto de contratação previstos neste edital e seus anexos, até que seja contemplado todas as necessidades e quantitativos previstos no Termo de Referência.

8.3 Na hipótese de a empresa licitante enquadrar-se como prestador de serviço exclusivo ou representante exclusivo, esta deverá apresentar Certificado de Exclusividade emitido por entidade de classe reconhecida, nos termos da legislação vigente.

8.4 A distribuição da produção entre as empresas credenciadas (CONTRATADA) ocorrerá nos termos previstos no referido edital de credenciamento, podendo a Secretaria de Saúde rever os critérios a qualquer tempo desde que motivada pela economicidade e celeridade na prestação dos serviços.

8.5 Serão Credenciadas todas as empresas comprovarem a devida adequação a Lei Geral de Proteção de Dados, devendo apresentar minimamente os seguintes documentos:

d) Política de privacidade, no qual deverá conter:

- ix. Disposições gerais;
- x. Objetivo
- xi. Abrangência
- xii. Definições
- xiii. Diretrizes
- xiv. Responsabilidades
- xv. Responsabilizações
- xvi. Disposições finais

e) Relatório de impacto em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafo único da lei 13.709/2018 (LGPD), contendo, no mínimo, a

descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

f) Plano de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;

9. Dos Critérios Qualitativos

9.1 Para as Atendimentos de Telemedicina: Os critérios qualitativos serão medidos pelos seguintes indicadores:

Telemedicina		
Item	Descrição	Percentual
1	Atendimento das demandas na Atenção Básica	Mínimo 80%
2	Cancelamento de consultas por problemas técnicos	Máxima 5%
3	Cancelamento de consultas por ausência de médicos	Máxima 5%

9.2 Os critérios qualitativos serão medidos pelos seguintes indicadores:

Item	Indicador de Nível de Serviço	Descrição	Exigência	Período	Percentual	Percentual de Desconto sobre o faturamento do item 10.
1	Índice de	Índice abaixo de	≥85%	Mensal	75% a	0,5%

	Consultas Realizadas	85%, será considerado insatisfatório.			84%	
					65% a 74%	1,0%
					< 65%	2,0%
2	Índice de Satisfação dos Pacientes	Índice abaixo de 85%, será considerado insatisfatório.	≥85%	Mensal	75% a 84%	0,5%
					65% a 74%	1,0%
					< 65%	2,0%

9.2.1 Os descontos, somente serão aplicados após 90 dias de atividade, período o qual a CONTRATADA deverá assegurar todo e qualquer ajuste operacional necessário para atendimento das demandas.

9.2.2 Índice de Ligações Atendidas em até 45 segundos: $(\text{Total de ligações atendidas em até 45"} / \text{Total de ligações atendidas} + \text{Total de ligações abandonadas}) \times 100$.

9.2.3 Índice de Ligações Abandonadas: $(\text{Total de ligações abandonadas em espera} / \text{Total de ligações recebidas na central}) \times 100$.

9.2.4 Índice de Demandas Tratadas pelo 2º Nível em até 72 horas: $(\text{Total de demandas tra-tadas} / \text{Total de Demandas recebidas}) \times 100$. Considerar demanda tratada quando respondida ao demandante.

9.2.5 Índice de Satisfação dos Clientes: Cálculo a ser definido entre a PMSM e a Contratada.

9.2.6 A medição dos indicadores será mensal e deverá ser apresentada pela CONTRATADA a comissão de avaliação do contrato.

9.2.7 Caso a contratada permaneça por um período consecutivo de mais de 6 meses, com percentual de desconto por não atendimento aos índices de qualidade, ensejará a Contratante possibilidade de rescisão de contrato, além das glosas e penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. Das Sanções Administrativas

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, estará sujeita às seguintes penalidades,

conforme as infrações:

10.1 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

10.1.1 I - Advertência formal, por intermédio do fiscal responsável, quando ocorrer o descumprimento das exigências previstas no edital que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

10.1.2 II – Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do serviço por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

10.1.3 a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

10.1.4 b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.1.5 c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de RIACHINHO-TO serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

10.2 III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

10.3 IV – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

10.3.1 a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.3.2 b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de RIACHINHO-TO;

10.3.3 c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de RIACHINHO-TO, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

10.3.4 d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

10.3.5 e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de RIACHINHO-TO, ensejam da frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de RIACHINHO-TO;

10.3.6 f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de RIACHINHO-TO.

10.3.7 g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4 V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

11. Da Fiscalização e Controle

11.1 A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/21.

11.1 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12. Prazo de implantação

12.1 A ordem de início dos serviços será entregue em até 10 corridos dias após a divulgação do resultado das empresas credenciadas.

12.2 A implantação será em até 30 dias corridos após o recebimento da ordem de início dos serviços.

12.3 Na hipótese de contratação parcial dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá,

posteriormente, solicitar mediante ordem de serviço, contratação complementar, mediante ordem de serviço, respeitando os prazos de implantação e demais condições do presente Termo de Referência.

14. Condições e prazos de pagamento

14.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte forma: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

14.2 Para efetivação do pagamento do serviço a CREDENCIADA deve enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos e/ou exames, a Nota Fiscal referente às consultas e/ou exames realizados no mês de referência, a planilha de atendimento (uma via) e comprovantes individuais de atendimento (uma via de cada). A Prefeitura Municipal de RIACHINHO-TO não encaminhará para pagamento naquele mês a Nota Fiscal que chegar após o dia 05 do mês subsequente aos atendimentos. Ficando o pagamento para o mês seguinte.

14.3 Cada Nota Fiscal deverá conter as informações bancárias para pagamento, bem como no campo HISTÓRICO/JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA da Nota de Empenho.

14.4 A nota fiscal deve ser datada de 01 a 05 do mês subsequente ao mês em que ocorreram os atendimentos

14.5 Independentemente do número de consultas realizadas no mês deve ser emitida a Nota Fiscal para que a Prefeitura Municipal de RIACHINHO-TO possa cumprir o orçamento mensal;

15. Do reajuste

15.1 Os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente, pela variação do IPCA, contando a partir da Ordem de Início do Serviço.

Riachinho-TO, 05 de SETEMBRO de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60



JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde

ANEXO V

EDITAL Nº 0001/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

....., de de 2024.

.....
Nome:

CPF/CNPJ:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO XXXX/2024

EDITAL Nº 000/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
[Nome Município]/UF E XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE [NOME MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-00, com sede na [Endereço], [Nome Município]/UF, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr(a). [Nome Prefeito(a)], doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____/UF, na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob número _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, objeto do processo virtual nº. 00.000/2024 que originaram o edital nº. 00/2024, submetendo-se no que couber a Lei nº 14.133/21, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE, para implantação e operacionalização de ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL PARA COMPLEMENTO ao Sistema Único de Saúde/SUS, com agendamento de consultas virtuais, com fornecimento de mão de obra de profissionais de saúde devidamente habilitada para atendimento médico virtual,

prontuário eletrônico, fornecimento de receita e/ou atestado em formato eletrônico, com a segurança de assinatura digital, suporte técnico especializado, para atendimento aos usuários do SUS no município de Riachinho/TO, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público (Termo de Credenciamento), em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1 As partes ajustam entre si os valores descritos abaixo para cada serviço objeto do presente contrato, previstos para desembolso no período de 12 meses:

2.1.1 Dos Serviços e Valores

ITEM	SERVIÇOS	ATENDIMENTO TOTAL	VALOR MÉDIO CONSULTA	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> • CIRURGIA PLÁSTICA • CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO • NUTROLOGIA • MEDICINA ESPORTIVA • GINECOLOGIA • DERMATOLOGIA • PEDIATRIA ELETIVA • UROLOGISTA • PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA • PEDIATRIA • CARDIOLOGIA • ALERGIA E IMUNOLOGIA • NEFROLOGIA • ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGIA • INFECTOLOGIA • ENDOCRINOLOGIA • PNEUMOLOGIA • OTORRINOLARINGOLOGISTA 	2.000	R\$ 76,21	R\$ 152.42,00

<ul style="list-style-type: none">• PSIQUIATRIA• INFANTIL/ADOLESCENTE• ANGIOLOGIA/VASCULAR• CIRURGIA GERAL• CLÍNICA MÉDICA ELETIVA• NEUROLOGIA• MEDICINA DA FAMÍLIA• GERIATRIA• HEMATOLOGIA• GASTROENTEROLOGIA• REUMATOLOGIA• NEUROPEDIATRIA• MASTOLOGIA			
--	--	--	--

2.1.5 Do valor global

O valor global do contrato é R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

2.1.5.1 Respeitado o princípio da economicidade e da celeridade no atendimento à saúde da população, eventual saldo de contrato poderá ser compensado em qualquer dos itens relativos ao objeto do presente Termo de Referência.

2.1.5.2 O valor global do contrato poderá ser aditivado em até 25%, para acréscimo ou decréscimo de seu valor original, desde que devidamente justificado.

2.2 Os valores incluem impostos, taxas, contribuições e demais custos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para o Fundo Municipal de Saúde de Riachinho/TO, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO.

3.4 Eventual atraso nos pagamentos implicará em multa de 2% e a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, em favor do CREDENCIADO, salvo casos em que o atraso tenha sido motivado envio de informações de faturamento incorretas por parte do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
10	10.301.0125.2087	33.90.39.00	1.500.1002.000 1.600.0000.000	Ações de atenção Básica de Saúde PSF

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1.** Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Unidade Básica de Saúde de Riachinho/TO.
- 6.2.** Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4.** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 6.5.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e

segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.6. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas na Lei Federal 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções

previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Riachinho/TO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás-TO, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO

CNPJ: 11.291.190/0001-60



E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

[Nome Município], ____ de _____ de 2024.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CPF:

Cargo: